

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	027.002.002	0001466	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO <b>LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE</b> CABINE DUPLA	UND	24
2	027.002.003	0002160	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE <b>LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM CAMINHONETE</b>	UND	2
3	027.002.004	00069000	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - <b>LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA COM LAVAGEM DO MOTOR, VEICULO TIPO CAMINHONETE</b>	UND	4
4	027.002.005	00014577	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO <b>LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE.</b>	UND	60
5	027.002.006	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - <b>SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS POPULARES</b>	UND	6
6	027.002.007	00014578	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO <b>LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVE COM LAVAGEM DO MOTOR.</b>	UND	12

### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para lavagem, limpeza e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT justifica-se pela necessidade de conservar o patrimônio público, garantir segurança e conforto aos usuários e preservar a imagem institucional do Poder Legislativo. Os veículos são utilizados de forma contínua em atividades administrativas, deslocamentos de servidores e participações em eventos.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

ficando frequentemente expostos a poeira, barro e demais agentes externos que comprometem sua aparência e funcionamento.

Os serviços deverão ser executados conforme a frequência de uso e a necessidade identificada, assegurando condições ideais de conservação e higiene. O asseio periódico é fundamental para evitar o acúmulo de sujeiras e resíduos corrosivos que podem danificar pintura, estofamentos e componentes internos, prevenindo desgastes prematuros e reduzindo custos com manutenção corretiva.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), possibilitando a futura e eventual execução dos serviços conforme demanda. O quantitativo estimado foi definido considerando a média de lavagens necessárias durante 12 meses, contemplando os veículos atualmente em uso pela Câmara Municipal.

Dessa forma, assegura-se a conservação do patrimônio público, a manutenção da imagem institucional e o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75 É dispensável a licitação: (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.807, de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Os serviços abrangerão a limpeza externa e higienização interna dos veículos, com utilização de produtos e equipamentos adequados, visando manter as condições de conservação, higiene e apresentação dos automóveis utilizados nas atividades institucionais.

A contratação tem como objetivo preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos, reduzir custos com manutenções corretivas e assegurar a adequada imagem institucional da Câmara Municipal.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos de contratação deverão atender às condições básicas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

a) A contratada deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT, arcando com todos os custos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, sem qualquer ônus adicional para a



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Câmara;

b) Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, garantindo a adequada conservação, higiene e apresentação dos veículos oficiais;

c) A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração, realizando os serviços conforme demanda, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, mediante comprovação do nexo de causalidade.

d) A prestação dos serviços deverá ser acompanhada de registro ou comprovante de execução, contendo a identificação do veículo atendido, tipo de serviço realizado e data da execução, devidamente atestado por servidor responsável.

e) O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Todos os serviços deverão ser executados com utilização de produtos e técnicas adequadas, visando à preservação da pintura, dos estofamentos e dos demais componentes dos veículos, garantindo a conservação do patrimônio público e a qualidade dos serviços prestados.

## **7. DA EXECUÇÃO**

Os serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT deverão ser realizados de forma planejada, segura e eficiente, utilizando produtos e equipamentos adequados para cada tipo de veículo. A limpeza deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, contemplando lavagem externa, limpeza interna, aspiração, higienização de estofamentos, painéis e demais componentes, garantindo a conservação, higiene e adequada apresentação dos veículos.

Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios ou comprovantes contendo a identificação do veículo atendido, o tipo de serviço realizado, a data da execução e a assinatura do responsável pela fiscalização. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Câmara, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a preservação do patrimônio público e o pleno funcionamento dos veículos, sem prejudicar as atividades administrativas e institucionais.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

## **8. GESTÃO DA ARP/CONTRATO**

- 8.1. O compromisso firmado será representado pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O Termo de Referência está vinculado à Ata e à proposta do licitante vencedor.
- 8.3. A execução ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as demandas da Administração.
- 8.4. As partes devem cumprir integralmente as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais inadimplementos.
- 8.5. O contratado é responsável por corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades no objeto da Ata.
- 8.6. O contratado responde por danos causados à Câmara ou terceiros, independentemente da fiscalização.
- 8.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais são de responsabilidade exclusiva do contratado.
- 8.8. A inadimplência do contratado em encargos não transferirá responsabilidade à Câmara nem onerará a execução da Ata.

## **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos e da emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da empresa vencedora. A empresa deverá entregar a Nota Fiscal, enviando a documentação por e-mail ao setor demandante ou protocolando na Câmara no dia da entrega.

## **10. CRITÉRIOS**

O julgamento será realizado com base no critério de menor preço global, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas neste Termo de Referência.

## **11. ESTIMATIVA DE VALOR**

O menor custo previsto para essa contratação é de R\$ 9.820,00 conforme pesquisa realizada com empresas especializadas no ramo.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária, conforme a seguinte classificação:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Proj/Ativ: 001

Descrição: Aplicação Direta

Ficha: 8 Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins)

Fonte: 33.90.39.33

## **13. PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações conforme as condições estabelecidas.

## **14. DA GARANTIA**

O contratado deverá garantir os serviços prestados, incluindo lavagem, limpeza e higienização dos veículos oficiais, contra quaisquer defeitos ou falhas de execução pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão e aceitação dos serviços pela Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT. Durante esse período, a contratada se compromete a reexecutar ou corrigir, sem qualquer custo adicional, quaisquer serviços que apresentem problemas ou não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## **15. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS**

Os serviços de limpeza, lavagem e higienização dos veículos oficiais serão executados nas dependências da contratada, a qual será responsável pela retirada e devolução dos veículos na sede da Câmara Municipal de Porto Esperidião – MT, mediante solicitação prévia da Administração.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

As retiradas e devoluções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00, em horários previamente agendados, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas da Casa Legislativa.

## **16. DO PRAZO PARA ENTREGA**

A previsão de início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura, considerando que a contratação será realizada por meio de Registro de Preços, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução regular dos serviços prestados, conforme especificações e prazos estabelecidos, assumindo os riscos e as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

17.2. É obrigação da contratada atender prontamente às requisições da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, prestando os serviços no local indicado, em conformidade com as condições pactuadas.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

17.4. Credenciar junto a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da prestação dos serviços;

17.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto;

17.6. Manter durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

17.7. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

17.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.10. Apresentar a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição;

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste fornecimento;

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da aquisição, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

17.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

17.17. Garantir que os serviços prestados e os equipamentos eventualmente utilizados estejam em conformidade com todas as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos para sua execução, assegurando a adequada limpeza, conservação e higienização dos veículos.



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

17.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste serviço;

17.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.20. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.21. A CONTRATADA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a mesma responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que compõem a contratação

18.2. Notificar a Contratada sobre eventuais falhas, vícios ou irregularidades técnicas identificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou complementados às suas expensas, dentro do prazo fixado;

18.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, após verificar a efetiva execução dos serviços deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

18.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

18.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do future contrato a ser firmado;

18.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



Estado do Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

18.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

18.9. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora do Contrato;

18.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratadas recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

18.11. Receber e analisar os serviços entregues no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a Contratação;

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-005

18.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

Porto Esperidião – MT, 06 de fevereiro de 2026.

